

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 2245-02/2026
PROJETO DE LEI Nº 088-01/2025
Substitutivo

Acrescenta e altera dispositivos da
Lei nº 288-04/1992, de 11 de
dezembro de 1992.

CARLOS SPIEKERMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 09/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 104 da Lei nº 288-04/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 104. É obrigatória a concessão e gozo das férias, podendo ser em um único período de 30 (trinta) dias, em dois períodos de 15 (quinze) dias ou em três períodos de 10 (dez) dias, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 105 da Lei nº 288-04/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 105. O gozo das férias deverá ser solicitado pelo servidor com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, sendo então encaminhado ao secretário de cada pasta para análise.

Art. 3º Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 105 da Lei nº 288-04/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único: A concessão das férias, mencionando o período de gozo, será informado por escrito ao servidor com antecedência de no mínimo cinco dias do gozo.

Art. 4º Ficam alterados os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 107 da Lei nº 288-04/1992, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês em que o servidor tiver iniciado o período de gozo das mesmas e de maneira proporcional aos dias de gozo.

§ 3º É facultado ao servidor converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, devendo nesse caso os 20 (vinte) dias restantes serem gozados em uma só vez, ou em dois períodos de 10 (dez) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 2026.

CARLOS SPIEKERMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

